



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

RUA DA ALEGRIA, 126, 1.º
LISBOA
TELEFONE: 370923

COMUNICADO OFICIAL N.º 2/68.69.

Lisboa, 23 de Maio de 1968

Exmos. Senhores,

Temos a honra de informar o seguinte:

HOMOLOGAÇÃO DE RECORDES - Competindo na Universíada de Tóquio (Agosto de 1967) o nadador português Vitor Manuel Ferreira da Fonseca, alcançou tempos que constituem recordes de Portugal.

Assim e considerando:

- 1º - Que as competições organizadas pela Federação Internacional do Desporto Universitário não são reprovados pela F.I.N.A., antes, esta vem observando, através de representantes qualificados (como fez em Tóquio em 1967) as actividades daquela e recebendo e registando os respectivos relatórios, acrescendo que, até, fez à F.I.S.U. uma recomendação relativa à qualificação dos participantes, em Universíadas, como amadores e filiados nas Federações Nacionais (vidé Boletim Oficial da F.I.N.A., Nº 33, Janeiro/1968, pag. 7, alíneas 15) e 16));
- 2º - Que a F.I.N.A. homologou como recordes mundiais diversos tempos alcançados por nadadores norte-americanos na Universíada de Tóquio, (vidé citado Boletim páginas 38, 39 e 40);
- 3º - Que tudo isto revela que a F.I.N.A. reconhece a legitimidade da F.I.S.U. para organizar os Jogos Universitários Mundiais e a legalidade das respectivas competições;

A Direcção da F.P.N. delibera homologar os seguintes tempos como recordes de Portugal:

1 9 6 7

AGOSTO

29 100m Mariposa, Sen. Masc. 1m01,8s Vitor M.F. Fonseca INDU^x TÓQUIO 50m D
Abs.

EM PISCINA DE 50 METROS

30 200m Mariposa, Sen. Masc. 2m17,7s Vitor M.F. Fonseca INDU^x TÓQUIO 50m D

x - Inspeção Nacional do Desporto Universitário.

SELECIONADOR NACIONAL-ADJUNTO PARA A PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE:

Em sua reunião de 9 de Maio corrente, a Direcção da F.P.N. deliberou nomear Seleccionador Nacional-Adjunto para a Província de Moçambique e em representação do Conselho Técnico da F.P.N., o Snr. EURICO JORGE MENDONÇA PERDIGÃO.

ALTERAÇÕES AOS REGULAMENTOS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE NATAÇÃO "AMADOR"

A Comissão Central da F.I.N.A. deliberou, oportunamente, para entrarem em vigor a partir de 27 de Setembro de 1967, diversas alterações ao Regulamento de Natação.

As que se afiguram de maior interesse, por serem de aplicação quotidiana, transcrevem-se a seguir:

PARTIDA

Regra 61 - A um sinal do Juiz-Árbitro, os nadadores participantes sobem para o bloco de partida e colocam-se na parte anterior do mesmo, onde permanecerão. Ao ser dada a ordem de se prepararem - AOS SEUS LUGARES -, pelo Juiz de Partida, os nadadores tomam imediatamente as suas posições de partida e quando todos estiverem imóveis nestas posições, o mesmo Juiz dará o sinal de partida (tiro, apito ou ordem verbal).

ESTILO MARIPOSA

- Regra 67 - a) -
- b) -
- c) - Todos os movimentos dos pés devem ser executados de uma maneira simultânea e simétrica.....
- d) -
- e) -

ESTILO COSTAS

- Regra 68 - a) -
- b) - Será desclassificado todo o nadador que abandone a posição normal de costas antes que a cabeça, a mão mais avançada ou o braço tenham tocado na parede, para a viragem ou para final de prova.

Foram também introduzidas alterações ao Regulamento de Polo Aquático; estas, porém, não se transcrevem, dada a sua extensão e a restrita prática que, por enquanto, esta modalidade tem em Portugal. Estão, no entanto, à disposição de todos os interessados que as queiram consultar.

X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

CIRCULARES DA DIRECÇÃO-GERAL DOS DESPORTOS

Por conterem matéria de interesse, transcrevem-se as seguintes circulares dimanadas do organismo em epígrafe:

Com. Of. Nº 2/68.69

-4-

Nº 12
27-3-68

ASSUNTO: Medicina Desportiva. Exames médico-desportivos.

Para os devidos efeitos informo V.Exa. que deverão as Associações Regionais combinar com a Direcção do Centro de Medicina Desportiva da respectiva área os dias e as horas dos exames médico-desportivos a efectuar aos atletas nelas filiados.

Deverão ainda as Associações comunicar ao Centro de Medicina Desportiva, pelo menos com quatro dias de antecedência, os nomes dos atletas que irão a exame, para que o Centro possa exercer sobre os faltosos a sua acção.

=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

Nº 8

11/3/68.

ASSUNTO: Medicina Desportiva. Prioridade de exames médico-desportivos.

Para os devidos efeitos, informo V.Exa. que a marcação dos exames de avaliação médico-desportiva deverá obdecer à ordem de prioridade que a seguir indicamos:

- 1º - Atletas com menos de 16 anos
- 2º - Juniores amadores
- 3º - Juniores não-amadores
- 4º - Seniores amadores
- 5º - Seniores não-amadores
- 6º - Profissionais

Mais informo V.Exa. que, independentemente da capacidade de realização de exames médico-desportivos obedecendo à prioridade acima indicada, deverão ser feitos exames por "amostragem" ao acaso, dentro das classes que não se possam atingir.

=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

Nº 4
9-2-68

ASSUNTO: Medicina Desportiva. Calendário do radorastreio.

Para os devidos efeitos, comunico a V.Exa. que nesta data são enviados aos Centros de Medicina Desportiva os calendários do radorastreio dos respectivos distritos, elaborados pelo Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos. Este Instituto informa que os desportistas poderão comparecer nos dias destinados à A.F.C.T., boletins de sanidade (B.S.) ou a população indiscriminada e que, mediante a consulta de avisos afixados localmente, será fácil aos interessa

dos tomarem conhecimento da data do referido rastreio.

Solicita-se pois a essa Federação que transmita estas instruções para conhecimento dos Clubes.

==X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X==

Nº 8

Futebol
Hoquei em Campo
Rugby
Atletismo
Judo
Tênis
Badminton
Esgrima
Natação
Ginástica

05.17.00.08

ASSUNTO: Horas de termo dos encontros.

Tendo em vista os graves inconvenientes, nomeadamente para a saúde dos desportistas, causados pelo termo dos encontros a horas tardias, informo V.Exa. que, para o futuro, não devem os mesmos terminar depois das 24 horas.

Em caso de força maior, devidamente comprovada, poderá ser concedida uma tolerância de 15 minutos em relação àquela hora.

==X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X==

Nº 34
05.31.05/2
01.09.01.01

ASSUNTO: Inscrição de jogadores estrangeiros.

Para conhecimento de V.Exa. e solicitando se digne transmitir às respectivas Associações, a seguir se transcreve o teor do despacho relativo à inscrição de praticantes estrangeiros:

"Salvo quanto a algumas modalidades cujos regulamentos prescrevem regimes especiais, o princípio geral em matéria de inscrição de praticantes estrangeiros é o de que a mesma só é possível desde que residam em Portugal há mais de 6 meses.

Embora tal princípio seja ainda de manter para as modalidades cujas transferências se encontram sujeitas a determinado condicionalismo, ressalvados, naturalmente, os casos em que regimes especiais previstos nos respectivos regulamentos sejam de manter, já o mesmo se não poderá dizer em relação àquelas modalidades em que vigora um sistema de liberdade de transferência e onde parece não se justificar, portanto, qualquer entrave à livre inscrição dos praticantes estrangeiros.

Assim, deverão para futuro observar-se os seguintes princípios:

- 1 - Nas modalidades em que é livre a transferência dos praticantes a inscrição dos praticantes estrangeiros não fica dependente de qualquer período de residência em Portugal.

Essas Modalidades são: Aeronáutica, Atlética e Luta, Automobilismo, Biliar, Bowling, Caça, Campismo e Caravanismo, Columbofilia, Esgrima, Esqui, Ginástica, Golfe, Hipismo, Hoquei em Campo, Judo, Montanhismo, Motociclismo, Motonáutica, Pesca Desportiva, Remo, Rugby, Actividades Submarinas, Ténis, Ténis de Mesa, Tiro, Tiro ao Arco, Tiro a Chumbo, Vela, Voleibol e Xadrez.

- 2 - Nas restantes modalidades só será de admitir a inscrição de praticantes estrangeiros desde que residam efectivamente em Portugal há, pelo menos, 6 meses na data que requereram a inscrição.

Essas modalidades são: Andebol, Atletismo, Basquetebol, Hoquei em Patins, Natação e Pentatlo Moderno.

- 3 - Ficam salvaguardados os regimes especiais estabelecidos para as seguintes modalidades pelos respectivos regulamentos: Ciclismo e Futebol.

Em 15 de Novembro de 1967".

=====
=====

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DESPORTIVO DA NATAÇÃO

Na última reunião do Congresso Ordinário da F.P.N., a nova Direcção, então eleita, teve oportunidade de se aperceber de que era quasi generalizada, entre os delegados das diferentes Associações, o anseio de ver introduzidas alterações ao Regulamento Desportivo da Natação.

A Direcção e o Conselho Técnico da F.P.N. perfilham este ponto de vista e vão brevemente nomear uma Comissão que terá por função elaborar, em colaboração com aqueles dois órgãos, a proposta das alterações que julgue convenientes.

Entretanto, para que todas as opiniões possam ser consideradas e analisadas, são convidadas as Associações e os Clubes de filiação directa, a enviar à F.P.N. os seus pareceres sobre as alterações que estimem aconselháveis ou imperiosas, até ao dia 31 de Julho, impreterivelmente.

Com os nossos melhores cumprimentos

Pela Direcção da F.P.N.

O Secretário-Geral


Manuel Lima